



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de junho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----  
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----  
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----  
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----  
DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----  
DR. GIOVANI RODRIGUES MARIOT -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 057/2018 - Denúncia – Denunciado:** Lionaldo Santos Silva, Presidente do TJD/PB, incurso nos Arts. 191 inciso II, 230, 239 e 258 § 2º c/c 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Lionaldo Santos Silva, Presidente do TJD/PB, quanto as imputações aos Arts. 191 inciso II, 230, 239 todos do CBJD e, suspende-lo por 90 dias por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que acolhia a preliminar de incompetência suscitada pela defesa em tribuna.”

Funcionou na defesa como advogado dativo Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 058/2018 -** Jogo: São Raimundo EC (RR) X Real Desportivo Ariquemes FC (RO) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Diego Silva Nunes Cerqueira, atleta do São Raimundo EC, incurso nos Art. 254, § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS RED. AUDITORA DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Diego Silva Nunes Cerqueira, atleta do São Raimundo EC, por infração ao Art. 254, § 1º inc. I do CBJD.”

O São Raimundo EC apresentou defesa escrita.

**3. PROCESSO Nº 059/2018 -** Jogo: Criciúma EC (SC) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 206 do CBJD; Frederico Burgel Xavier, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD; Neuton Sergio Piccoli, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254 §1º inc. II do CBJD; Criciúma EC, incurso no Art. 213 inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 EC Juventude, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida Frederico Burgel Xavier, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 254 do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; suspender por 01 partida Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma Esporte Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD e, por maior de votos, absolver Neuton Sergio Piccoli, atleta do EC Juventude, quanto a imputação do Art. 254 § 1º inc. II do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Olímpia Aguiar Falcão, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 254 §1º inc. II do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 Criciúma EC, por infração ao Art. 213 inc. III do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Olímpia Falcão que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Felipe de Macedo que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa Criciúma EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**4. PROCESSO Nº 060/2018 - Jogo: Sampaio Correa (MA) X EC Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 – Copa do Nordeste - Denunciado:** Alyson Vinicius Almeida Neves, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Alyson Vinicius Almeida Neves, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

O Sampaio Correa apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 061/2018 - Jogo: SC do Recife (PE) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - Denunciado: SC do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o SC do Recife, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**6. PROCESSO Nº 062/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 do CBJD; Cleber dos Santos Almeida Junior, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD; suspender 01 por uma partida convertida em advertência Cleber dos Santos Almeida Junior, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 063/2018 - Jogo: CA Mineiro (MG) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - Denunciados:** Gilson Kleina, técnico da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Leonardo Marcos Peruchena Pereira, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254 do CBJD; Daniel Fasolin, Assessor de Imprensa, da A. Chapecoense de Futebol, incurso nos Arts. 258-B e 243-F ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Gilson Kleina, técnico da A. Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Luís Felipe Procópio e Dra. Olímpia Aguiar Falcão, que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência; Por unanimidade de votos, absolver Leonardo Marcos Peruchena Pereira, atleta da A. Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD; **absolver Daniel Fasolin, Assessor de Imprensa, da A. Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD e, suspende-lo por 20 dias por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.**”

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dr. Mario Bittencourt que apresentou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 064/2018 -** Jogo: Tombense FC (MG) X Cuiaba EC (MT) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciados:** Bruno Felipe de Abreu Barbosa, atleta do Tombense FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marino da Silva, atleta do Cuiaba EC, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS RED. AUDITOR RELATOR DR. JOSE MARIA PHILOMENO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender 01 partida Bruno Felipe de Abreu Barbosa, atleta do Tombense FC, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida Marino da Silva, atleta do Cuiabá EC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que suspendia ambos por 04 partidas, por infração ao Art. 254-A do CBJD. ”

Funcionou na defesa do Tombense FC Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou pelo Cuiabá EC Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de vídeo.

**9. PROCESSO Nº 065/2018 -** Jogo: Clube do Remo (PA) X Salgueiro AC (PE) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciados:** Gilmar Gomes de Melo, treinador de goleiros do Salgueiro AC, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Salgueiro AC, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de voto, suspender por 01 partida convertida em advertência Gilmar Gomes de Melo, treinador de goleiros do Salgueiro AC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Dr. Luís Felipe Procópio que o absolvía; por unanimidade de votos absolver o Salgueiro AC quanto a imputação ao Art. 258-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do Salgueiro AC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**10. PROCESSO Nº 066/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - Denunciado: CR Flamengo, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS RED. AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o CR Flamengo, por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 067/2018 - Jogo: CS Alagoano (AL) X CR Brasil (AL)**  
– categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciado:** Gian Pedro de Oliveira Vieira, preparador fisco do CR Brasil, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OLIMPIA AGUIAR FALCÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Gian Pedro de Oliveira Vieira, preparador fisco do CR Brasil, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do CR Brasil Dr. Felipe de Macedo.

**12. PROCESSO Nº 068/2018 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Oeste FC (SP)** – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciados:** Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos multar, em R\$ 800,00 o Sampaio Correa FC e, multar em R\$ 800,00 o Oeste FC, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Oeste Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**13. PROCESSO Nº 069/2018** - Jogo: Criciúma EC (SC) X Boa EC (MG) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciados:** Boa EC, incurso no Art. 206 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Boa EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boa EC Dr. Renato Brito.

**14. PROCESSO Nº 070/2018** - Jogo: São Paulo FC (SP) X EC Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciados:** Yago Felipe da Costa Rocha, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD; Lucas Fernandes da Silva, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Michel Aguiar dos Santos, fisioterapeuta do EC Vitória, incurso no Art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS RED.**  
**AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Yago Felipe da Costa Rocha, atleta do EC Vitória, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Lucas Fernandes da Silva, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; suspender por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

01 partida Michel Aguiar dos Santos, fisioterapeuta do EC Vitória, por infração ao Art. 258 do CBJD. ”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo

Funcionou na defesa pelo São Paulo Dr. Tiago Amaro.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário